



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

PORTARIA Nº 180, DE 8 DE JULHO DE 2025.

Concede o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor da servidora pública municipal JÚLIA GONÇALVES COSTA.

A Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDE o benefício previdenciário de *Aposentadoria por Invalidez* em favor de **JÚLIA GONÇALVES COSTA**, servidora pública desta municipalidade, inscrita no CPF sob o nº 014.526.211-10 matrícula nº 0737, no cargo de auxiliar de serviços urbanos, I - "D", restando os proventos proporcionais fixados conforme seguem:

Referência: junho/2025 Art. 40, § 1º, I, da CF. (Redação anterior à EC 103/2019) Provento Proporcional - DOENÇA COMUM, NÃO ESPECIFICADA EM LEI - Sem Paridade Média das 80% maiores Remunerações		Valor
Remuneração do Cargo Efetivo + Incorporações		R\$ 1.900,94
Média das 80% maiores remunerações		R\$ 1.687,37
Valor dos Proventos – 59,76%/100% - 6544/10950 avos		R\$ 1.008,37
Complementação para atingir o piso salarial (na forma da lei)		R\$ 509,63
Provento Mensal		R\$ 1.518,00

Art. 2º - A aposentadoria se enquadra no artigo 40, §1º, inciso I da Constituição Federal do Brasil, c/c artigo 10, §7º da EC 103/2019, c/c artigo 19 da Lei Municipal 778/2014.

Parágrafo único - O reajuste dos proventos far-se-á pela preservação do valor real.

Art. 3º – O pagamento do benefício de Aposentadoria fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Edéia - EDÉIA PREV, conforme dispõe a Lei Municipal nº 778/2014.

Art. 4º - O aposentado por invalidez está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se à perícia médica do RPPS, a qualquer tempo, e pelo menos uma vez a cada 2 (dois) anos, para fins de verificação de sua atual capacidade laborativa.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no *caput*, a beneficiária submeter-se-á à primeira perícia médica até **julho/2027**, devendo apresentar, na ocasião, exames recentes que comprovem o atual estado de saúde e capacidade laborativa.

Art. 5º – O aposentado por invalidez que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá cessado seu benefício previdenciário.

Art. 6º – O presente ato depende de registro, pelo competente Tribunal de Contas, para que



Edéia Prev

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA

surta seus completos efeitos jurídicos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos a 1º de julho de 2025.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE EDÉIA - EDÉIA PREV

Raphaela Alves Resende
Gestora EDÉIA PREV

Raphaela Alves Resende
Gestora do Edéia Prev
Nomeação Decreto N° 413/2022
Mat. N° 1311

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Edéia em 8/7/2025.

EDÉIA PREV
(carimbo e assinatura)